

# TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## TRIBUNAL PLENO

Processo: TST-AR-19/78— Autor: Cia. Cervejaria Brahma— Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho— Réus: Moacir Soares Lihares e outros.

*Despacho do Ministro Relator  
Simões Barbosa*

“Notifiquem-se as partes para requerem, em quinze dias, a prova que desejarem.

Em 12-6-79— *Simões Barbosa*, Relator”.

## SEGUNDA TURMA

RESUMO DA VIGÉSIMA SEXTA  
SESSÃO ORDINÁRIA

(Em 03-9-79)

PRESIDENTE: Exmº Sr. Ministro Barata Silva

PROCURADOR: Exmº Sr.

SECRETARIA: Drª Neide Aparecida Borges Ferreira

As treze horas estavam presentes os Exmºs Srs. Ministros Nelson Tapajós e Orlando Coutinho.

Havendo número legal, o Exmº Sr. Ministro Presidente declarou aberta a sessão, determinando a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições.

## Julgamentos

Processo — RR — 544/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho na Nona Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e recorrido Anestor Tamanini Concatto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, e revisor o Coqueijo Costa, negar-lhe provimento. Peló recorrido falou a doutora Eliana Traverso Calegari. Processo — RR — 1000/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro e recorrido Banco de Tokio Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, revisor, conhecer do recurso e,

no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, com relação aos empregados admitidos até 31 de agosto de 1977. Pelo recorrente falou a doutora Eliana Traverso Calegari. Processo — RR — 3845/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo e Recorrido Vender Henrique dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, relator, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho. Pelo recorrente falou o doutor Adalício Coelho Nogueira Filho. Pelo recorrido falou o doutor José Francisco Boselli. Processo — RR — 5395/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Centrais Elétricas Fluminenses Sociedade Anônima — Celf e recorridos Diva Fontes da Cruz e outra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor José Francisco Boselli. Processo — RR — 4301/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — Petrobrás — Rpb. e recorrido Manoel Nascimento dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação e incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor José Tôres das Neves. Processo — RR — 5451/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente José Carlos Caldeira e recorrido Phibro Sociedade Anônima Mineração, Indústria, Comércio, Exportação e Importação. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor José Tôres das Neves. Processo — RR — 1171/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Docas de Santos e recorrido Alfredo Silva de Borba e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, vencido em parte o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, revisor, dar-lhe provimento, parcial, para o fim de limitar a condenação: quanto aos intervalos suprimidos, no pagamento do adicional de horas extras; quanto à remuneração dos repousos, para dela excluir o adicional de tempo de serviço e a gratificação de Produtividade. Pelo recorrente falou o doutor Leopoldo César de Miranda Lima. Processo — RR — 324/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Light — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e recorrido Ismael Toscano Alves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, revisor, não conhecer do recurso. Justificará voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Pelo recorrente falou o doutor Pedro Augusto Musa Julião. Processo — RR — 1187/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Euclides Vasques Roque e recorrido Estaleiro Só Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva,

tendo a Turma resolvido, conhecer parcialmente do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor José Alberto Couto Maciel. Processo — RR — 252/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido Sebastião Inácio da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel (convocado), negar-lhe provimento. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Pelo recorrente falou o doutor José Alberto Couto Maciel. Processo — RR — 941/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido João Casagrandi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor José Alberto Couto Maciel. Processo — RR — 4641/78, relativo a recurso de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco Econômico Sociedade Anônima e recorrido Alcebiades Pereira Garcia. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor José Maria de Souza Andrade. Processo — RR — 4836/78, a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Alcyr Ferreira e recorrido Cetenco Engenharia Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, unanimemente. Processo — RR — 5426/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Cepasa — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e recorrido Sérgio Raphael de Brito. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, unanimemente. Processo — RR — 313/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Gilberto Ribeiro Silva e outros e recorrido Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR — 443/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco Nacional de Habitação — BNH e recorrido José Ferreti. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e declarar a competência para o Juiz Federal, competente. *ex retione personae*, de uma das Varas da Justiça Federal do Estado de São Paulo, declarando *ex officio*, a incompetência desta Justiça do Trabalho, e anulados, em consequência, todos os atos decisórios, unanimemente. Processo — RR — 824/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Laudier Rodrigues Nova e recorrido Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — Petrobrás — RPB. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo

— RR — 1089/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Companhia de Navegação do São Francisco e recorrido Anastácio Ferreira Lima e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Pela recorrente falou o doutor José Maria de Souza Andrade. Processo — RR — 1133/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Luiz Pugliesi e recorrido Max Sociedade Anônima — Utilidades Domésticas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — AI — 3614/78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Banco Nacional Sociedade Anônima e agravado João Tadeu de Castro Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 4350/78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Felisberto José de Azevedo e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AL — 4623/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Agenor de Farias e agravado Buettner Sociedade Anônima Indústria e Comércio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 69/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante João Batista Magagnim e agravado Forjas Taurus Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente. Processo — AI — 386/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante José do Nascimento e agravado Empresa de Transportes São Luiz Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 546/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo agravante Copala — Indústrias Reunidas Sociedade Anônima e agravado Agenor Costa Neto e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 648/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Centrais Elétricas Fluminenses Sociedade Anônima e agravado Mário Vieira da Silva e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 681/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Caixa de Assistência dos Servidores do Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima e agravado Carlos Lauria Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 4240/78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravados Benedicto Rodrigues e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Ta-

pajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 4687/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Construtora Barbosa Mello Sociedade Anônima e agravados Luiz Alves Pereira e outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 294/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Banco Sul Brasileiro Sociedade Anônima e agravado Antônio Carlos de Bairros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 531/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Fepasa — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e agravado Isaltina Rosa da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 557/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Jeferson Monteiro Lins e agravado Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 735/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Bar Bem Sociedade Anônima e agravado Gonçalo José de Carvalho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, unanimemente. Processo — AI — 792/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Light Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e agravado José Tenório da Silva e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 801/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Francisca Gimenez Romagnoli e agravado Esporte Clube Sereno. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. As quinze horas e trinta minutos, encerrou-se a sessão esgotando-se a pauta. E, para constar. Eu, Secretária da Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. — C. A. Barata Silva, Ministro Presidente — Neide Aparecida B. Ferreira, Secretária

## DESPACHO

TST - RR - 4375/78

(Ac. 2.ª T - 680/79)

## Recurso Extraordinário

Recorrente - Antelmo da Silva Fernandes — Advogado - Dr. José Francisco Boselli — Recorrida — Clemente Cifali S.A. — Máquinas Rodoviárias — Advogada - Dra. Vera Regina Della Pozza Reis

## 4.ª REGIÃO

## Despacho

O Recorrente apresentou reclamação pretendendo receber diferença entre o valor que lhe seria devido a título de indenização e aquele realmente entregue em decorrência de levantamento do FGTS.

Fundamentou sua pretensão no inciso XIII, do artigo 185, da Constituição.

A Junta de Conciliação e Julgamento julgou procedente a reclamação, por sentença assim ementada:

"O inc. XIII, do art. 165, da Constituição Federal, determina a equivalência do Fundo de Garantia à indenização de antiguidade devida ao trabalhador despedido. Se os depósitos do FGTS forem inferiores ao valor da indenização a que teria direito o empregado pelo sistema da C.L.T., quando despedido, deverá o empregador pagar a diferença. Essa equivalência, por se restringir à hipótese da despedida sem causa, é de natureza econômica e não de sistemas jurídicos." (fls. 10).

Tal sentença mereceu reforma pelo Tribunal Regional que assim resumiu seu ponto de vista:

"A equivalência dos regimes prevista pelo artigo 165 da Constituição não significa direito a quantia igual em caso de despedida. A opção faz-se entre o direito a indenização e o regime do FGTS, naturalmente distintos, pois polos de uma solução alternativa. Se a Lei nº 5107/66 contrariasse a Lei Maior, seria inválida, por inconstitucionalidade, e igualmente não valeria a opção." (fls. 41).

Neste Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista, não foi conhecido, afirmando o Exmo. Sr. Ministro-Relator, em seu voto.

"E não vislumbro, por derradeiro, afrontado o artigo 165, nº XIII, da Constituição Federal." (fls. 85).

É apresentado recurso extraordinário no qual se afirma ocorrência de atrito com o já citado inciso XIII, do artigo 165.

Verifica-se, pois, que neste pleito discutiu-se única e exclusivamente, a interpretação e aplicação do inciso XIII já mencionado e é possível, portanto, que o mesmo tenha sido malferido.

E, pois, prudente admitir-se o apelo extremo. Defiro.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 30 de agosto de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST

## SECRETARIA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL — VISTA, POR 10(DEZ) DIAS AO RECORRENTE PARA ARRAZOAR E INTIMAÇÃO PARA PREPARO.

RR — 4375/78 — Recorrente — Antelmo da Silva Fernandes — Recorrido — Clemente Cifali S/A — Máquinas Rodoviárias — Ao Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

O Recorrente, através do advogado acima citado, fica intimado a efetuar no prazo de dez(10) dias o preparo para o Supremo Tribunal Federal e a apresentar as razões do presente Recurso Extraordinário.

VISTA, POR 5(CINCO) DIAS AO RECORRIDO PARA IMPUGNAÇÃO PREVIA

RR — 3783/78 — TST — 8166/79 — Recorrente — Oswaldo Costa e Outros — Recorrido — Companhia Docas do Rio de Janeiro — Ao Dr. Idélio Martins.

RR — 4480/78 — TST — 8549/79 — Recorrente — Riotur — Empresa de Turismo do Município do RJ S/A — Recorrido — Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões em Empresas de Turismo e em Empresas de Compra e Venda Locação e Administração de Imóveis do Estado do RJ — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR — 4985/78 — TST — 12644/79 — Recorrente — Benvindo Nelson Lobo — Recorrido — Syntex do Brasil S/A — Indústria e Comércio — Ao Dr. Léo Costa Ramos.

## TERCEIRA TURMA EMBARGOS

E-AI-Nº 3.737/78 — Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. — Dra. Ma. Cristina Paixão Côrtes — Embargado: Abraão Elias de Souza — Dr. Jaime dos Santos Anjo

### Despacho

1. A E. Turma negou provimento ao agravo de instrumento patronal porque a con-

trovérsia envolve exame de fatos e provas. (61).

2. Nos embargos (64), a empresa reporta-se a fatos, sustentando a diferença de funções existentes no cargo de telegrafistas, sob a ótica inevitável da prova colhida.

3. Nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Em 29-8-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E — AI — Nº 4.316/78 — Embargante: Banco Nacional S/A. — Dr. Carlos Odorico Vieira Martins — Embargado: José Antonio do Socorro Baima Souza — Dr. José Tôres das Neves.

### Despacho

1. A Turma "a qua" negou provimento ao agravo patronal por aplicação da Súmula 16 (48).

2. Nos embargos (52), o Banco sustenta ofensa legal e dissídio pretoriano.

3. O cômputo do prazo recursal, efetuado pela decisão embargada, obedeceu a iterativa jurisprudência dominante nesta Corte, e ao referido verbete 16, que inverte o ônus da prova em favor do empregado.

4. Nego seguimento, a teor do artigo 894, "b", *infine*, pois a decisão embargada forra-se na Súmula 16.

Em 29-8-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E — AI — Nº 4.408/78 — Embargante: Light — Serviços de Eletricidade S/A. — Dr. Célio Silva — Embargado: Odair Alesandrini — Dr. Darry Mendonça

### Despacho

1. A Turma negou provimento ao agravo da empresa porque não configuradas a violação à literalidade do artigo 32 do CLPS nem divergência de julgados (43).

2. Nos embargos (45), a Light, em evidente equívoco, investe contra aplicação do Prejulgado 52 o que, *data venia*, não ocorreu nos autos.

3. Nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Em 29-8-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E — AI — Nº 4.430/78 — Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Dr. Ivo Evangelista de Ávila — Embargados: Adão Silveira e outro. — Dr. Alino da Costa Monteiro.

### Despacho

1. A tese do acórdão proferido pela E. Turma ao negar provimento ao agravo é a de que o exame da validade material do quadro de carreira da mada, pelos seus aspectos fáticos, inviabiliza-se nesta Instância Extraordinária. (81).

2. Nos embargos (85), a empresa sustenta a subida de sua revista, barrada no Juízo de admissibilidade Regional.

3. A decisão do TRT, apoiada na prova, afirmou que os reclamantes não se beneficiaram do quadro de carreira da empresa (41), razão porque deservem à divergência os arestos apontados na revista.

4. Nego seguimento. Intime-se.

Em 29-8-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E — AI — Nº 4.555/78 — Embargante: Romeu Francelino — Dr. Eduardo do Vale Barbosa — Embargada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Dr. Heraldo Jubilut Júnior

### Despacho

1. Provido o agravo patronal para melhor exame da revista (42), formula o reclamante embargos, com fundamento no artigo 894 da CLT (45).

2. Todavia, entende o Plenário do TST, iterativamente, ser inviável a interposição de embargos contra decisão que provê agravo de instrumento para mandar processar a revista.

3. Nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Em 29-8-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-AI-Nº 4.788/78

Embargante: Singer Sewing Machine Company — Dr. Antônio Carlos V. de Barros — Embargada: Marisa Heliana Martins — Dr. Paulo Checchi.

### Despacho

1 — O agravo de instrumento da empresa não foi provido, porque não atendidos os pressupostos de admissibilidade da revista (63).

2 — Nos embargos (66), a reclamada argumenta que o *decisum* vulnerou o parágrafo único do artigo 872 consolidado, por não haver a reclamante anexado certidão da sentença normativa que lhe assegurou estabilidade provisória (67).

3 — Esta assertiva não encontra eco nos autos, ante as decisões que ao reconhecerem o direito pleiteado, fizeram expressa referência ao acordo intersindical, que, aliás, se encontra anexado a fls. 9/10.

4 — Nego seguimento. Intime-se.

Em 29-8-79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-AI-Nº 34/79

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Dra. Mª Cristina Paixão Côrtes — Embargado: Alvarino Marçal e outros — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

### Despacho

1 — A controvérsia em debate é sobre a integração das horas habituais no cálculo do repouso.

2 — Negado provimento ao agravo formulado pela FEPASA (101), vem a mesma, por meio de embargos (105), sustentar a inconstitucionalidade do Prejulgado 52, já repelida reiteradamente pelo E. S.T.F.

3 — A decisão embargada, estando em consonância com verbete do TST., torna incabíveis os embargos (CLT, art. 894).

4 — Nego seguimento. Intime-se.

Em 29-8-79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-AI-Nº 93/79

Embargante: VARIG S/A — Viação Aérea Riograndense — Dr. Ursulino Santos Filho — Embargado: Amílcar da Veiga Pinheiro — Dr. Luiz Manoel Hidalgo Barros.

### Despacho

1 — Negado provimento ao agravo da empresa ao fundamento de que versava matéria fática (69), vem a mesma por meio de embargos (73) argumentar que na sua revista acostara arestos especificamente divergentes com a tese que serviu de fundamento ao Regional capazes de elidir a revelia decretada.

2 — A decisão regional (29/30) reveste-se apenas de aspectos fáticos, (30) insuscetíveis de revisão nesta S. Instância. E é meramente interlocutória, pois anula para mandar reabrir a causa em 1º grau.

3 — Nego seguimento. Intime-se.

Em 29-8-79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR-Nº 164/79

Embargante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Dr. José Alberto Couto Maciel — Embargado: Juvenal Antonio Manoel — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

### Despacho

1 — A tese do julgado recorrido (138) é a de que "o direito à complementação de aposentadoria criada pela empresa, com requisitos próprios, não se altera pela instituição de benefício previdenciário por órgão oficial".

2 — Nos embargos (141), o reclamante enfrenta essa formulação sumulada (nº 92), sustentando violação de lei e divergência de julgados.

3 — Não cabem embargos, ante a regra proibitiva do artigo 894 da CLT.

4 — Nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Em 3-9-79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-AI-Nº 186/79

Embargante: Benedito Aparecido Cândido — Dr. Tácito Ribeiro Costa — Embargada: Fazenda Bela Vista — Anibal Antonio Bianchini.

### Despacho

1 — O agravo do reclamante não foi conhecido por intempestivo (27).

2 — Nos embargos (29), o recorrente invoca a Súmula 91 e violação dos artigos 14 e 17 da Lei 5.889/73, silenciando quanto à extemporaneidade de seu agravo.

3 — Nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Em 29-8-79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

### Embargos

E — AI — Nº 229/79 — Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A — Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias — Embargada: Therezinha Maria de Almeida Gomes Starling — Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

### Despacho

1. O agravo patronal foi desprovido porque impertinente a Súmula 51, pois o que se pleiteia é equiparação salarial e não gratificação (53).

2. Nos embargos (58) insiste o Banco na aplicação da Súmula 51, que, nos termos fáticos em que o Regional pôs a causa, é impertinente. O artigo 896 da CLT não foi atingido.

3. Nego seguimento. Intime-se.

Em 29.8.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-AI-Nº 506/79 — Embargante: Deterbrás — Detergentes do Brasil Ltda. — Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert — Embargado: Oto Lemgruber — Dr. Antonio Henrique Maina

### Despacho

1. Negado provimento ao agravo patronal ante a faticidade da relação de emprego e rejeição da nulidade arguida, porque "síntese não é omissão nem falta de fundamentação" (10); insiste a parte vencida, por meio de embargos (103), na infração ao artigo 832 da CLT.

2. Sob o pálio do artigo 832 e de julgados colados a fls. 107-108, o embargante tenta rever fatos, já que os requisitos formais da decisão trabalhista, exigidos no artigo 832 da CLT, foram observados.

3. Nego seguimento. — Intime-se.

Em, 29.8.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR-Nº 2.177/78 — Embargantes: Rodrigo Rodrigues da Silva e outros — Dr. José Moura Rocha — Embargada: Rede Ferroviária Federal S/A — Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen

### Despacho

1. Decidiu a E. Turma (194) pela incompetência desta Justiça para apreciar e julgar reclamação cujo objetivo envolve obrigação do INPS.

2. Nos embargos (197), os reclamantes invocam violação de Lei e dissídio pretoriano (Súmulas 52 e 92).

3. obsta o recurso a Súmula 42, tão iterativa é a jurisprudência do TST, respaldada em inúmeros julgados do STF.

4. Nego seguimento. Intime-se.

Em 3.9.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR-Nº 2.582/78 — Embargantes: Supergasbrás Ind. e Com. S/A e outra — Dr. Rafael Eugênio de Azevedo Coutinho — Embargado: Walter Ramos Poyares — Dr. Francisco Domingues Lopes

**Despacho**

1. A E. Turma (583) acolheu a revista, por entender que o reclamante não exercia cargo de confiança durante a prestação laboral. E deu pela sua estabilidade, condenando a empresa à indenização dobrada e salários até o trânsito em julgado da decisão.

2. Interpostos embargos de declaração, foram os mesmos rejeitados (593).

3. Nos embargos infringentes, (595), a empresa sustenta haver a E. Turma reexaminado fatos no que concerne a declarar estável o reclamante e condenar na indenização, em vez de determinar a reintegração.

4. A argumentação da recorrente não prospera à mingua de fundamentação, e só envolve fatos e provas. Nego seguimento.

Intime-se.

Em 3.9.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR-Nº 3.674/78 — Embargante: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás — RPBa. — Drs. Ruy Carlos Pereira e C. Penna Fernandez. — Embargado: Antonio Pereira — Dr. José Tôres das Neves

**Despacho**

1. A revista da Petrobrás não foi conhecida (94), "por não comprovados os pressupostos de admissibilidade" (95).

2. Nos embargos (98), a empresa vencida quer discutir possível erro na decisão de primeiro grau, conforme as afirmativas fáticas do aresto regional.

Quanto à redução da hora noturna, havia matéria jurisprudencial para o conhecimento da revista.

3. Recebo os embargos infringentes, na sua integral devolutividade, e os encaminho ao Pleno. Intime-se as partes. Vista ao embargado para contra-razoar, em oito dias.

Cumpra-se.

Em 4.9.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR-Nº 4.805/78

Embargante: ORBRAM S/A — Organização Riograndense de Serviços. — Dr. Israel Santana — Embargada: Teresa Maria Leite de Moura — Dra. Lídia Woida

**Despacho**

1. A tese do acórdão embargado é a de que há de ser pago como extra o excesso de intervalo entre dois turnos de trabalho (5 horas) em que, efetivamente, mantém-se o empregado à disposição da empresa (72).

2. Nos embargos (75), a reclamada invoca a Súmula 88 e um aresto do E. Pleno.

3. A Súmula apontada alude ao intervalo mínimo, quando, na hipótese, o desrespeito foi ao teto máximo fixado na lei. Ademais, restou comprovado que tal dilatação mantinha o empregado sob as ordens da empresa.

4. Nego seguimento ao recurso.

Intime-se. — Em 03.09.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR-4869/78

Embargante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Dr. José Alberto Couto Maciel — Embargado: Waldemar Maranhão — Dr. Ulisses Riedel de Resende

**Despacho**

1. A E. Turma (90) deu pela procedência da reclamação, que fora negada e julgada improcedente nas 1ª e 2ª instâncias (fls. 44 e 66).

2. Nos embargos (94), a CMTCC não efetuou o depósito da condenação.

3. Nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Em 29.08.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR-Nº 4.975/78

Embargante: Belmiro Ribeiro de Souza — Dr. Eduardo do Vale Barbosa — Embarga-

da: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Dr. Heraldo Jubilut Júnior —

**Despacho**

1. Declarada a prescrição extintiva da pretensão do reclamante (69), foi desprovida a revista.

2. Nos embargos (72), o recorrente aponta aresto desta 3ª Turma, invocando ainda interrupção da prescrição e violação legal.

3. Inocorrendo a divergência, não comprovadas a interrupção e a violação legal, nego seguimento ao recurso.

Intime-se. — Em 29.08.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR-Nº 47/79

Embargante: Manoel Paes Rocha — Dr. José Tôres das Neves — Embargada: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Drs. C. Penna Fernandez e R. Caldas Pereira

**Despacho**

1. Não conhecida a revista (243), porque desfundamentada, insiste o reclamante com estes embargos (246).

2. Assentou a Turma "a qua" que não foram violados os artigos 444 da CLT e 3 da Lei 5.811/72, nem malferidos o Prejulgado 1 e a Súmula 60.

3. Nos embargos (246), a renovada ofensa à letra dos artigos 444 e 896 da CLT cede passo à barreira intransponível da aplicação, pela Turma "a qua", de verbetes do TST, conforme regra proibitiva do artigo 894 da CLT.

4. Denego seguimento. Intime-se. — Em 04.09.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

**PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

SORTEIO Nº 31/79

**DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA**

Procurador Geral Dr. Marco Aurelio Prates de Macedo

Lote nº 01 com 15 processos

Ao Procurador Dr. Norma Augusto Pinto

**Recurso de Revista**

TST/RR

2296/79 — Estado do Rio de Janeiro Sindicato dos Professores de Nova Iguaçu

2297 — Afonso da Silva Lustosa: Banco do Brasil S/A.

2298 — Olivetti do Brasil S/A: Nélcio Jacob.

2299 — Rede Ferroviária Federal S/A (Superintendência Regional RJ SR-3): Agripino Gomes da Silva

2300 — Rede Ferroviária Federal S/A (Superintendência Regional RJ SR-3): Geraldo de Souza.

2301 — Paskin S/A - Ind. Petroquímicas: Walter Daquim

2302 — Maria da Silva Barbosa: Fiação e Tecelagem Eliana S/A

**Agravo de Instrumento**

TST/AI

2496/79 — Construções e Comércio Carmargo Corrêa S/A: Arildo Corrêa Teixeira

2497 — José Feliciano Soares e outros: & Cia. Municipal de Transportes Coletivos

2498 — Light — Serviços de Eletricidade S/A: Nelson Ferraz Cunha

2499 — Benedito Manoel da Silva: CEA-GESP — Cia. de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo.

2500 — Construções e Equipamentos Zivalta Ltda: Cezival Pedro Barberan

2501 — José Luiz Pisapia Ramos: Aliança S/A — Crédito, Financiamento e Investimento

2502 — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A: João Dias Costa e outros

2503 — SANBRA — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S/A: Eurípedes Umbelino Peixoto

Ao Procurador Dr. Murillo E. Alencar

**Recurso de Revista**

TST/RR

2303/79 — Jayme Luiz Çotarelli: Banco Brasileiro de Descontos S/A

2304 — Companhia Docas de Santos: Umberto Paz Lousada

2305 — Clayton Geraldo de Souza: Pamcary — Reguladora, Controladora e Inspectora de Serviços Ltda.

2306 — Sind. dos Trabs. em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Recife: Marluce Piedade da Costa

2307 — Carlos Alberto da Silva: Itabira Gráfica e Editora Ltda.

2308 — S/A — Cotonifício Gávea: Jairo Correa de Sá.

2309 — Hygia — Empresa Brasileira de Serviços Ltda: Inalda Maria da Silva.

**Agravo de Instrumento**

TST/AI

2504/79 — Companhia Municipal de Transportes Coletivos: Anísio Pereira Angelim

2505 — José Gonçalves 19º: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A

2506 — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A: Orivaldo Faria.

2507 — Irmandade do Hospital São José — Santa Casa de São Vicente: Aparecida Marchioli.

2508 — Durval Gonçalves Rosa: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

2509 — S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo: Gerson Mazini e outros

2510 — Reinaldo Santos Marques: Oficinas Reunidas Sideral Ltda

2511 — Laminação Nacional de Metais S/A: José Angulo

Ao Procurador Dr. José Maria Caldeira

**Recurso de Revista**

TST/RR

2310/79 — Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS: Cemíria Soares Diniz

2311 — Eunice Ramos da Silva: Empresa Baiana de Aguas e Saneamento S/A — EM-BASA

2312 — Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS: Wilson Gonçalves de Oliveira

2313 — Maria Benícia de Jesus Souza: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS RLAM

2314 — Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS RPBa e Valmiro do Espírito Santo: Os Mesmos

2315 — Nivaldo Silva Gonçalves: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBa e outra

2316 — Anísio Inácio Louvores e outros: Rede Ferroviária Federal S/A

**Agravo de Instrumento**

TST/AI

2512/79 — Odete Parreira: FAMOTEX - Indústria Têxtil Ltda

2513 — Francisco Rodrigues Martinho: Companhia Docas de Santos

2514 — Rafael Cabello: Cia. Municipal de Transportes Coletivos

2515 — Cia. Municipal de Transportes Coletivos: Eurípedes Oliveira dos Santos

2516 — Cia. Municipal de Transportes Coletivos: Anísio Alves Pereira

2518 — Rede Ferroviária Federal S/A: Antônio Dilceu Bittencourt Marques

2517 — Charrua S/A — Fontes Minerais: Adelmo Paim Vargas

2519 — Wallig Sul S/A — Ind. e Comércio: João Moacir da Silva Conceição

Ao Procurador Dr. Vinícius Ferraz Torres

**Recurso de Revista**

TST/RR

2317/79 — Bombahia - R.C. Barros & Cia. Ltda: Carlos da Silva Garcia Rosa

2318 — Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS RPBa: Erito Marques Castro

2319 — Viação Salutaris e Turismo S/A: Francisco Diniz de Medeiros e outros

2320 — Viação Salutaris e Turismo S/A: Geraldo Afonso dos Santos

2321 — Artur Bispo de Santana e outros: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS RPBa

2322 — Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBa: Francisco Xavier de Jesus

2323 — Miguel Barreto dos Santos: Telecomunicações da Bahia S/A — TELEBAHIA

**Agravo de Instrumento**

TST/AI

2520/79 — Cia. Carris Portoalegrense: Pedro Ribeiro

2521 — COENCISA — Construções Civis Ltda: Silvío Luiz Szczepaniak

2522 — AUDIPEL — Distribuidora de Livros e Audiovisuais Ltda: Sergio Cicero Geneves

2523 — Aguas Minerais Vontobel S/A: Adelmo Paim Vargas

2524 — Charrua S/A — Fontes Minerais e outra: Jerônimo Alcântara Soares

2525 — Regina Marneli de Andrade: Prefeitura Municipal de Porto Alegre

2526 — Adão Goulart de Oliveira: Cia. Riograndense de Saneamento — CORSAN

2527 — Mairós Luiz de Conto: Liquigás do Brasil S/A

Lote nº 05 com 15 processos

Ao Procurador Dr. Pinto de Godoy

**Recurso de revista**

TST/RR

2324/79 — Heitor Silva Oliveira: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e Banco do Brasil.

2325 — Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBa — Valdir dos Santos Milton.

2326 — Banco Brasileiro de Descontos S/A — Carlos Luiz Assis Guimarães.

2327 — Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Egidio Cerqueira e outro.

2328 — Agro — Industrial Fazendas Unidas Ltda — Manuel Avelino da Silva.

2329 — Waldemar da Trindade Meireles — Economia — Crédito Imobiliário S/A — ECONOMISA.

2330 — Ruy Silva — Banco do Brasil S/A.

**Agravo de Instrumento**

TST/AI

2528/79 — Hotel Balneário Fonte Ijuí S/A — Manoel de Oliveira.

2529 — ENECON S/A — Engenheiros e Economistas Consultores — Manoel Antonio Vargas.

2530 — Vilmar Táxi Ltda — Raimundo Vieira Marques — 2531 — Antonio Mariano Neto — Michele Mannarino — 2532 — Ennio Ennes Wynne — Viação Itapemirim S/A.

2533 — Milo Luna Júnior — Moore Formulários Ltda.

2534 — Maria da Glória Garcia Vianna e Outros — Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A (Teletel).

2535 — Casas Sendas Comércio e Indústria S/A — Sebastião Gomes da Silva.



Lote nº 06 com 15 processos

Ao Procurador Dr. Fernando Remagem Soares.

*Recursos de Revista*

TST/RR

2331/79 — Salvador Praia Hotel S/A : Amandino Souza Cunha.

2332 — Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Valdemar do Sacramento.

2333 — Banco Econômico S/A — Eduardo Evangelista de Souza.

2334 — Banylsa Tecelagem do Brasil S/A — José Carlos Félix.

2335 — Cia. Docas do Estado da Bahia — Aurino Caetano de Freitas.

2336 — Banco Brasileiro de Descontos S/A — Paulo Afonso Rocha.

2337 — Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RLAM — Carlos Laturdes Vasconcelos.

*Agravo de Instrumento*

TST/AI

2536/79 — Bar e Restaurante Sancho Panza Ltda: Iran Teixeira de Carvalho.

2537 — Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A: João José Mattos.

2538 — Alfredo Mário Chaine — Goodwin, Cocazza S/A: - Exportação e Importação.

2539 — Agil Adesivos Gráficos e Impressores Ltda — Sind. dos Empregados Vendedores, Viajantes do Com. do Município do Rio de Janeiro.

2540 — INTERLAB — Importação e Exportação de Artigos para Laboratórios Ltda — Sérgio Silva Soares.

2541 — ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — José de Souza.

2542 — ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — João Deodato da Silva Filho.

2543 — ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A: Paulo Sérgio Francisco Barbosa.

Lote nº 07 com 15 processos

Ao Procurador Dr. Raymundo Pinto Bandeira

*Recurso de Revista*

TST/RR

2338/79 — Luciano Barbosa da Silva: Re-ferroviária Federal S/A.

2339/79 — Banco Brasileiro de Descontos S/A: Maria da Conceição Martins Moysés

2340/79 — Boaventura Carlos da Silva — Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS — RPBa.

2341/79 — Banco Crefisul S/A — Crédito, Financiamento e Investimento: William Magdalani Cavalcanti.

2342/79 — Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS/RPBa. — Valdomiro Cardoso dos Santos e Outros.

2343/79 — Fazenda Monte Alegre — João Quito da Silva.

2344/79 — Banco Brasileiro de Descontos S/A — Alvaro Lopes de Souza Filho

*Agravo de Instrumento*

TST-AI

2544/79 — ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A: José Raimundo da Silva.

2545/79 — ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Antonio Ferreira Gomes.

2546/79 — ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A: Guilherme Alves Ferreira.

2547/79 — ECISA, Engenharia, Comércio e Indústria S/A. — Ozano Nonato da Silva e Outros.

2548/79 — ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Waldemar de Campos.

2549/79 — ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Fernando Bernardino das Neves.

2550/79 — ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A: — Severino Francisco do Santos.

2551/79 — ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A: Arnaldo Batista da Silva.

Lote nº 08 com 15 processos

Ao Procurador Dr. Sonia Pitta de Castro Bebeli

*Recurso de Revista*

TST-RR

2345/79 — Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A: Rubens Dias da Silva e outros.

2346/79 — Estado do Paraná: Marieta Costa Teixeira e outros.

2347/79 — Banco Nacional S/A — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuma.

2348/79 — Carlos Alberto Monteiro e Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. — Os mesmas e Alcy da Silva Leal e outros.

2349/79 — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro. — Banco do Estado do Rio de Janeiro.

2350/79 — Companhia Docas do Rio de Janeiro — Jorge Almeida Figueiredo.

2351/79 — Banco Itaú S/A e Luiz Carlos Feijó Athides — os mesmos.

*Agravo de Instrumento*

TST-AI

2552/79 — ECICEL — Empresa Auxiliar de Obras Ltda: Ubirajara Mendes da Silva.

2553/79 — ECICEL — Empresa Auxiliar de Obras Ltda: Leosvaldo Alves Vieira.

2554/79 — ECICEL — Empresa Auxiliar de Obras Ltda: Luiz Higino de Souza.

2555/79 — Cetenco Engenharia S/A. — Paulo Parreiras Costa.

2556/79 — Cetenco Engenharia S/A: José Carlos Dias.

2557/79 — Cetenco Engenharia S/A: Wilson de Oliveira Gomes.

2558/79 — Cetenco Engenharia S/A: Alvaney Cardoso Ferreira.

2559/79 — Cetenco Engenharia S/A: Manoel Bittencourt da Motta.

Lote Nº 9 com 15 Processos

Ao Procurador Dr. Roque Vicente Ferrer

*Recurso de Revista*

TST-RR-2352/79 — Angelo Ariovaldo da Silva — MERLIN S/A — Indústria e Comércio de Óleos Vegetais.

2353/79 — Editora de Guias LTB S/A — Eni Simões Bittencourt.

2354/79 — Pedro Almir Flores Cardoso — WALLIG SUL S/A — Indústria e Comércio.

2355/79 — Paulo Felipe Becker e Estado do Rio Grande do Sul — Os mesmos.

2356/79 — Companhia Estadual de Energia Elétrica — Wilson Ferreira de Lima.

2357/79 — Marçal Francisco Jardim Santos e Olivetti do Brasil S/A — Os mesmos.

*Agravo de Instrumento*

TST-AI-2560/79 — Cetenco Engenharia S/A — Luiz Antonio Batista.

2561/79 — LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — José Benedito da Silva — (Anexado ao TST-RR-2845/79).

RR — 2845/79 — José Benedito da Silva — LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — (Anexado ao TST-AI-2561/79).

AI — 2562/79 — Bolsa de Valores de São Paulo — Edgard de Novaes França Filho — (Anexado ao TST-RR-2846/79).

RR — 2846/79 — Edgard de Novaes França Filho — Bolsa de Valores de São Paulo — (Anexado ao TST-AI-2562/79).

AI — 2563/79 — Abelide Schmidt Beraldo e outros — Banco Real S/A — (Anexado ao TST-RR-2847/79).

2847/79 — Banco Real S/A — Abelilde Schmidt Beraldo e outros — (Anexado ao TST-AI-2563/79).

2564/79 — Crispim Neris dos Santos e outros — Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RLAM — (Anexado ao TST-RR-2848/79).

2848/79 — Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RLAM — Crispim Neris dos Santos e outros — (Anexado ao TST-AI-2564/79).

Lote Nº 10 com 15 Processos

Ao Procurador Dr. Helio Araújo de Assumpção

*Recurso de Revista*

TST-RR-2359/79 — Nylde de Carvalho Pereira — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

2360/79 — Waldemar Raffa — Ferrovia Paulista S/A — FEPASA.

2361/79 — Terezinha da Silva — IMPACTA S/A — Indústria e Comércio.

2362/79 — Jair Aparecido Cunha — Ferrovia Paulista S/A — FEPASA.

2363/79 — Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP — José Apolinário da Silva.

2364/79 — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Ivaldo Krugner e outros.

2365/79 — Pedro Cassador — Rádio Difusora São Paulo S/A.

*Aravo de Instrumento*

TST-AI-2565/79 — Banco Itaú S/A — Severino Pereira da Silva (Anexado ao TST-2849/79).

2849/79 — Severino Pereira da Silva — Banco Itaú S/A.

2566/79 — BMG — Crédito Imobiliário S/A — Thelmo Lourentz Tribelli — (Anexado ao TST-RR-2850/79).

2850/79 — Thelmo Lourentz Tribelli — BMG — Crédito Imobiliário S/A — (Anexado ao TST-AI-2566/79).

2567/79 — Metalurgica Fallgatter Ltda. — Cleomar Alves Baptista — (Anexado ao TST-AI-2568/79).

2568/79 — Cleomar Alves Baptista — Metalúrgica Fallgatter Ltda. — (Anexado ao TST-AI-2567/79).

2569/79 — Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil — APLUB e outra — Evandro Job Junqueira dos Santos e outros.

2370/79 — Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio — Ernestino Almeida Luce-  
na e outros.

Lote Nº 11 com 15 Processos

Ao Procurador Dr: Josina Gomes

*Recurso de Revista*

TST-RR-2366/79 — A. Araujo S/A — Engenharia e Montagens — José Pina.

2367/79 — Celina Alexandrelli Gobato — Telecomunicações de São Paulo S/A — TELESP.

2368/79 — Filogonio Ribeiro e Silva — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

2369/79 — Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Sebastião Martins Ribeiro.

2370/79 — Edson Almeida Rocha — Encyclopedia Britânica do Brasil Publicações Ltda.

2371/79 — MARKA S/A — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — Jairo Botelho Pinto da Silva.

2372/79 — Banco do Estado da Bahia S/A — BANEB — José Augusto da Silva Lima.

*Agravo de Instrumento*

TST-AI-2571/79 — Companhia Estadual de Energia Elétrica — Júlio Feltrin.

2572/79 — Luiz Carlos Geiger Pretz — Le-  
vi Strauss do Brasil — Indústria e Comércio Ltda.

2573/79 — Ene-  
dir Martins Lopes — Sociedade de Ônibus Porto Alegre Ltda.

2574/79 — Lundgren Tecidos S/A — Casas Pernambucanas — Jamilson Rabelo Fernandes.

2575/79 — Fernando Nunes Pandeló — José Avelino Agostinho e outros.

2576/79 — Sociedade Brasileira de Eletri-  
ficação S/A — Edson Pereira de Souza.

2577/79 — Prefeitura Municipal de Concei-  
ção do Rio Verde — José Maria Paganelli.

2578/79 — Minerações Brasileiras Reuni-  
das S/A — MBR — João Custódio Moreira Maciel.

Lote Nº 12 com 15 Processos

Ao Procurador Dr. Antonio Carlos Robo-  
redo

*Recurso de Revista*

TST/RR/2373/79 — Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBa e Laude — Li-  
no Rufino da Silva — Os mesmos.

2374 — Antonio de Jesus Mello Fontes e  
outros — Banco de Crédito Real de Minas  
Gerais S/A.

2375 — Péricles Lamego Passos e outro  
— Banco do Brasil S/A.

2377 — Ciro Gonçalves de Jesus — Com-  
panhia Vale do Rio Doce.

2378 — Companhia Vale do Rio Doce —  
João Maria.

2529 — Rede Ferroviária Federal S/A —  
José Leitão Duarte.

3337 — Carlos Furtado de Carvalho —  
Moraes S/A — Celulose Indústria e Comércio.

*Agravo de Instrumento*

TST-AI — Viação Aérea São Paulo S/A —  
VASP e Armindo Gonçalves (Espólio) — Os  
mesmos.

2590 — Aldemir Apolinário da Silva —  
Companhia Docas do Rio de Janeiro.

2581 — ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A — Leonam Raimundo dos Santos Martins.

2582 — ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A — Mário da Silva Carvalho e outros.

2583 — ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A — Jonatas Alves Ferreira e outro.

2584 — ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A — Antonio Alves Pessoa.

2585 — ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A — Epaminondas Viana Guimarães.

2586 — ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A — Ubiratan Chagas.

#### ATO DO PROCURADOR GERAL

PORTARIA Nº 64, DE 28 DE AGOSTO DE 1979

O Procurador Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Designar para Presidir a Mesa Apuradora da eleição que se realizará na Federação da Agricultura do Estado do Maranhão, a realizar-se no dia 3 de setembro do corrente ano em São Luis — MA., o Procurador Regional do Trabalho da 7ª Região Dr. João Nazareth Pereira Cardoso.

Registre-se e publique-se. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral.